



JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO FINS
MUNICÍPIO DA MAIA

REGULAMENTO
DE
TAXAS
E
LICENÇAS

PREÂMBULO

1.

Nota Justificativa

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Considerando que a competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º 17, n.º 2, al. d) e no art.º 34.º, n.º 5, al. a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia;

Considerando que a competência regulamentar é, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, al. j) e no art.º 34.º, n.º 5, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia;

2.

Audiência de Interessados e Apreciação Pública

Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, por não existir legislação específica que obrigue a audiência de interessados ou a apreciação pública não é obrigatória a publicação prévia à aprovação, do presente Regulamento.

Contudo, entende-se submeter o mesmo ao conhecimento público através da sua divulgação na página electrónica do site desta Freguesia (www.spedrofins.com), com informação de tal forma de divulgação através de Edital a afixar nos locais habituais.

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas d) e j) do n.º2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.

2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes Freguesias do Concelho da Maia.

Artigo 3.º
Incidência Objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Concessão de Licenças;
- b) Prática de actos administrativos;
- c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º
Incidência Subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributárias geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de S. Pedro Fins, titular do direito de exigir aquela prestação.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente,

3. Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os Quadros e Serviços Autónomos
- e) As Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais

Artigo 5º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio, os residentes na área da Freguesia, pessoas singulares, com rendimento mensal, igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com a exibição do IRS.

2. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 6.º

Uso de Equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

Artigo 7.º

Valor das Taxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2. No âmbito de competências delegadas, os valores referidos no presente documento e seus anexos tiveram por base os valores habitualmente praticados no ano anterior e precedentes e considera-se cobrirem os custos directos suportados pela autarquia.

3. Na defesa do princípio da equidade, a Junta de Freguesia consultou, para a sua definição as restantes Freguesias do Concelho da Maia.

Artigo 8.º **Adicionais**

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quanto tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 9.º **Pagamento em Prestações**

Atento o seu valor e sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 10.º **Modo de Pagamento**

1. As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11.º **Actualização**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa poderão ser actualizadas:

- a) Todos os anos, de forma automática, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior;
- b) No mesmo período ou fora dele sempre e quando factores imprevistos ocorreram e que justifiquem qualquer revisão, sob proposta devidamente fundamentada a aprovar pela Assembleia de Freguesia.

2. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte quando aplicável o referido em a) e no mês posterior ao da aprovação para o referido em b) do numero anterior.

Artigo 12.º

Forma do Pedido

Os interessados poderão sempre apresentar o seu pedido verbalmente, sendo por escrito nos casos e condições em que a decisão de emissão imponha deliberação da Junta e/ou o pedido imponha o recurso a diligências.

Artigo 13.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 14.º

Devolução de Documentos

1. Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2. Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo preço.

Artigo 15.º

Período de Validade das Licenças

1. As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2. Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea a) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por Lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Licenças para Canídeos e Gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos às sanções legais aplicáveis.

Artigo 17.º

Cobrança das Taxas

As taxas são pagas na Tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelos serviços administrativos ou por aposição do valor no documento emitido.

Artigo 18.º

Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 19.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na Lei das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível na Secretaria da Junta de Freguesia e na página electrónica no site *www.spedrofins.com*.

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra entram em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

S. Pedro Fins, 31 de Março de 2009

O EXECUTIVO

O presente documento foi apresentado em Assembleia de Freguesia aos 16 de Abril de 2009, tendo sido _____

O PRESIDENTE

O 1º SECRETÁRIO

O 2º SECRETÁRIO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO I

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Art.º 19.º alínea d) Lei 1/87)

Art.º 1.º	Afixação de EDITAIS, relativos a pretensões particulares	5,00 Euros
Art.º 2.º	ALVARÁS, não especialmente previsto na Tabela ou em Lei específica	5,00 Euros
Art.º 3.º	ATESTADOS e Documentos análogos	2,50 Euros
Art.º 4.º	ATESTADOS para Assistência Judicial	5,00 Euros
Art.º 5.º	CERTIDÕES de documentos arquivados, de actas ou deliberações, para efeitos particulares	5,00 Euros
Art.º 6.º	a) FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS de documentos arquivados Por cada lauda ou fracção de formato A4	5,00 Euros
	b) FOTOCÓPIAS SIMPLES de documentos arquivados Por cada lauda ou fracção de formato A4	0,10 Euros
Art.º 7.º	TERMOS DE IDONEIDADE. Identidade, de justificação administrativa e semelhantes	10,00 Euros
Art.º 8.º	CONFIRMAÇÕES (em impressos do exterior) — Telefones, Bancos, etc.	1,00 Euro

CAPÍTULO III

REGISTO DE CANÍDEOS

Art.º 1.º	REGISTO POR CANÍDEO	
	a) Inicial	2,00 Euros
	b) De mudança de proprietário	2,50 Euros
	c) De mudança de residência do proprietário	2,00 Euros
Art.º 2.º	LICENCIAMENTO POR CANÍDEO E POR ANO:	
	a) Sendo da categoria A	4,00 Euros
	b) Sendo da categoria B	5,00 Euros
	c) Sendo da Categoria C	10,00 Euros

CAPÍTULO IV
INSTALAÇÕES

Art.º 1.º UTILIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO	
1) Por período de uma hora, ou parte, com iluminação	15,00 Euros
2) Por igual período, sem iluminação	10,00 Euros
3) Cedência a Clubes e / ou Associações, mediante protocolo.	00,00 Euros
Art.º 2.º UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA JUNTA DE FREGUESIA	
1) Por período de 1/2 dia	150,00 Euros
2) Por período de 1 dia	250,00 Euros

CAPÍTULO V
CEMITÉRIOS

Art.º 1.º INUMAÇÃO (Geral ou Jazigos)	120,00 Euros
Art.º 2.º INUMAÇÃO EM CAPELAS	125,00 Euros
Art.º 3.º EXUMAÇÃO	
a) Em Sepultura (Jazigo)	120,00 Euros
b) Em Capelas	125,00 Euros
Art.º 4.º TRANSLADAÇÃO (dentro do Cemitério)	120,00 Euros
Art.º 5.º OSSADAS	
a) Entrada	100,00 Euros
b) Saída	80,00 Euros
c) Limpeza de ossada	70,00 Euros
Art.º 6.º OSSÁRIOS DA AUTARQUIA	
a) Pela Concessão	150,00 Euros
b) Taxa a pagar anualmente	20,00 Euros
Art.º 7.º ORNAMENTO DE SEPULTURAS / JAZIGOS / CAPELAS	
a) Colocação de Floreira	5,00 Euros
b) Colocação de Lampadário	5,00 Euros
c) Colocação de Epitáfio	5,00 Euros
Art.º 8.º CONCESSÃO DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA	
a) Uma Fracção Com Fundação	3.000,00 Euros
b) Duas Fracções (2,00 x 2,00) Com Fundação	5.000,00 Euros
Art.º 9.º CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES	
a) Construção de uma sepultura em duas funduras	750,00 Euros
b) Construção de duas sepulturas em duas funduras	1.500,00 Euros
Art.º 10.º CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE JAZIGOS	
a) Por período de três meses (SOBRE ORÇAMENTO)	10%
b) Prorrogação do prazo por 3 meses	30,00 Euros
c) Colocação do nome do construtor	25,00 Euros

Art.º 11.º AVERBAMENTO EM ALVARÁ, DA CONCESSÃO DO TERRENO

a) Por cada Jazigo	100,00 Euros
b) Por sucessão (ascendentes / descendentes / irmãos / conjejes e outros até 6.º Grau)	100,00 Euros

Art.º 12.º UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

a) Por período de 24 horas, ou fracção	50,00 Euros
b) Igual período a não paroquianos	125,00 Euros

Art.º 13.º SOBRETAXAS

1) Inumação de não paroquianos em jazigo	150,00 Euros
2) Não familiar do concessionário do Jazigo	200,00 Euros
3) Inumação de não paroquianos em Capelas	150,00 Euros
3) Não familiar do concessionário da Capela	200,00 Euros

Art.º 15.º CEDÊNCIAS DE USADO

a) Floreira	5,00 Euros
b) Lampadário	5,00 Euros